



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

LEI Nº 02/73

DISPÕE SOBRE ABONO
CIA E DÁ OUTRAS PROV

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do
Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
Lei:

Artº 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar Abono
gência ao Funcionalismo Público Municipal integrante do
de Pessoal da Prefeitura a partir de 1º de janeiro de
saber:

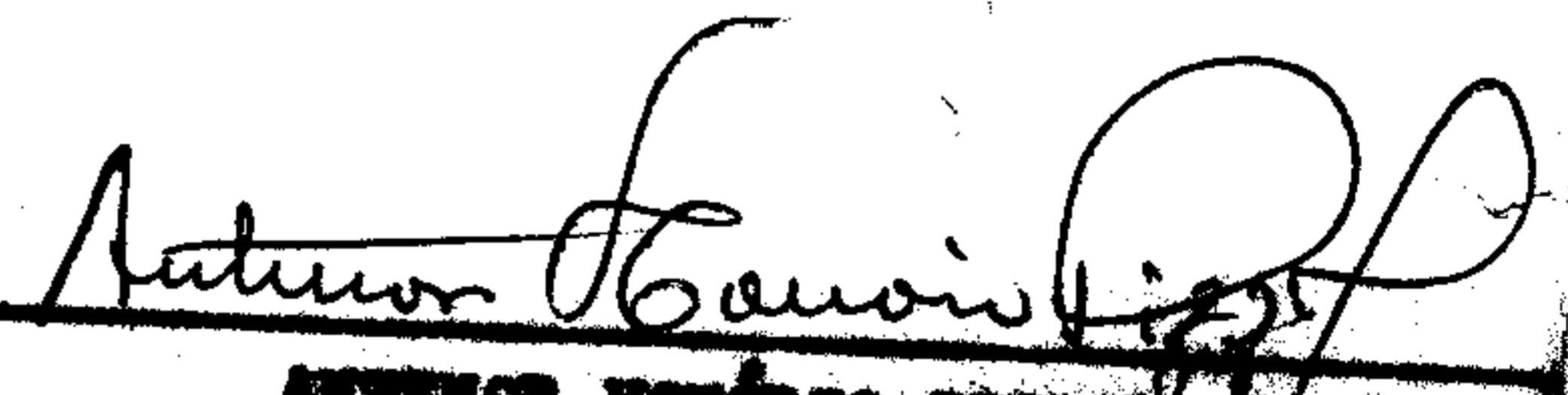
- a) Chefe de Contabilidade..... R\$ 7,00
- b) Tesoureiro..... R\$ 100,00
- c) Chefe de Tributação..... R\$ 100,00
- d) Auxiliares de Contabilidade..... R\$ 200,00
- e) Fiscais..... R\$ 200,00
- f) Encarregado do Setor de Classificação e Registro..... R\$ 200,00

Artº 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, cor-
rentes das verbas próprias do Orçamento para o corrente e

Artº 3º. Fica outrossim, o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar
os vencimentos do Funcionalismo Público Municipal integrante do
Quadro de Pessoal da Prefeitura nos anos subsequentes de acordo
com a percentagem do Salário Mínimo vigente no País.

Artº 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
disposições em contrário.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. EM 11 DE JULHO DE 1.973.


ANTENOR HONÓRIO FIGUEIRA
Prefeito Municipal